

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.....	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV.....	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	2
CAPÍTULO V.....	3
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VI.....	5
IMPLANTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
CAPÍTULO VII.....	5
PREÇOS	5
CAPÍTULO VIII.....	5
REAJUSTE DE PREÇOS.....	5
CAPÍTULO IX.....	6
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO X.....	8
PENALIDADES	8
CAPÍTULO XI.....	9
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	9
CAPÍTULO XII.....	9
CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO	9
CAPÍTULO XIII.....	10

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	10
CAPÍTULO XIV	10
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	10
CAPÍTULO XV	11
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR.....	11
CAPÍTULO XVI	11
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.....	11
CAPÍTULO XVII	11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO XVIII	12
NOVAÇÃO.....	12
CAPÍTULO XIX	12
PUBLICIDADE	12
CAPÍTULO XX.....	12
VALOR DO CONTRATO	12
CAPÍTULO XXI	12
VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	12
CAPÍTULO XXII	12
FORO	12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA DEMANDA DE CONTINGÊNCIA DA ITAIPU

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, e em Assunção, Paraguai, na Calle de la Residenta nº 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e na qualidade de CONTRATADA,.....
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, para atender a demanda de contingência da ITAIPU nas comunicações de voz e dados, originadas em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviços pós-pagos, incluindo fornecimento inicial de 264 (duzentos e sessenta e quatro) assinaturas com acesso móvel à Internet para a ITAIPU, com facilidade de roaming nacional e internacional de voz e dados, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas
ANEXO II Proposta Comercial da CONTRATADA

Parágrafo único Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NC 1060A-15, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste

CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro pela ordem de sua nomeação e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão às disposições dos anexos.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Informática, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) analisar e aprovar os critérios da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- f) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- g) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;

h) analisar as contas de acordo com as tarifas praticadas pela empresa, a qual deverá estar em consonância com os valores contratados;

i) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Superintendência de Informática
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....
.....

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis aos serviços desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste Contrato;
- II) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após assinatura deste Instrumento, um representante e seu eventual substituto, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- III) substituir seu representante quando este não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função;
- IV) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- V) efetuar a portabilidade numérica dos números pertencentes à CONTRATADA, às suas expensas, a partir da assinatura do contrato;
- VI) informar à ITAIPU plano ou forma do processo de portabilidade;
- VII) os números que estiverem em fase de portabilidade numérica não poderão ficar indisponíveis por um período maior que 48 (quarenta e oito) horas;

- VIII) apresentar, semestralmente, histórico contendo todos os serviços utilizados pela ITAIPU, inclusive os serviços de dados, bem como histórico de disponibilidade e indisponibilidade do serviço contratado;
- IX) apresentar, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao fechamento da fatura, Nota Fiscal do serviço prestado, em papel e arquivo eletrônico txt padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), esse último disponível em mídia física ou por acesso remoto, com documento de cobrança individual de cada Código de Acesso;
- X) fornecer, sem qualquer ônus para a ITAIPU, serviço de suporte/Helpdesk tipo 0800 aos gestores/administradores da ITAIPU em acesso à célula especial de atendimento, por meio de chamada gratuita, bem como disponibilizar consultor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- XI) solucionar as ocorrências de interrupção dos serviços prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas após a abertura do chamado;
- XII) para fechamento da fatura, a CONTRATADA deverá considerar como período de bilhetagem desde o primeiro até o último dia do mês anterior ao vencimento;
- XIII) regularizar eventuais problemas apresentados nos arquivos em formato txt/Febraban em até 02 (dois) dias úteis após comunicação da ITAIPU;
- XIV) apresentar a Nota Fiscal/Fatura de Serviço com o mesmo CNPJ da Proponente Vencedora da licitação para efeito de pagamento;
- XV) emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviço;
- XVI) fornecer níveis de sinais que possibilitem o tráfego de dados em 3G em toda área de UHI - Usina Hidrelétrica de Itaipu, Vila A, Vila B e Vila C;
- XVII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XVIII) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XIX) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XX) manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: dd/mm/aaaa.

§ 1º A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos necessários para a prestação dos serviços contratados a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviço (OIS) emitida pela ITAIPU;

§ 2º A ITAIPU assistirá a faculdade de transferir o número telefônico para qualquer pessoa física, por ela indicada.

§ 3º No caso de transferência de número telefônico para pessoa física, por solicitação da

ITAIPU, a CONTRATADA deverá fornecer novo número à ITAIPU. A faculdade de transferência não implica alteração, para ITAIPU, do plano e das demais condições ora contratadas.

§ 4º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste Contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CAPÍTULO VI IMPLANTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 6ª No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do Contrato pelas partes, a CONTRATADA e a ITAIPU se reunirão para discutir os detalhes da implantação dos serviços contratados, como também do processo de portabilidade.

CLÁUSULA 7ª Desde que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações de acordo com os critérios fixados nas Especificações Técnicas - Anexo I, a ITAIPU procederá a aceitação dos serviços.

CAPÍTULO VII PREÇOS

CLÁUSULA 8ª Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo II deste Contrato.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos, inerentes ao objeto contratado, exceto os referentes aos serviços utilizados em território internacional (Roaming Internacional, Multimedia Messaging Service Internacional, Short Message Service Internacional, WAP Internacional e Pacotes de dados).

§ 3º Os serviços utilizados em território internacional não constituem garantia de faturamento e serão pagos mediante sistema de reembolso, pelo preço de mercado, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas com os devidos detalhamentos dos serviços cobrados, desde que previamente autorizados e posteriormente aprovados pela ITAIPU e sem incidência de taxa de administração.

§ 5º Os valores estimados pela ITAIPU para gastos com serviços utilizados em território internacional somente poderão ser utilizados durante a vigência deste Contrato.

CAPÍTULO VIII REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 9ª Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(IST_i / IST_o) - 1]$$

Onde:

R = Reajuste da parcela em liberação.

P_b = Valor básico da parcela em liberação.

IST = Índice de Serviços de Telecomunicações, publicado pela ANATEL ou índice oficial que venha a substituí-lo.

i = O índice de ordem "i", refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica.

o = O índice de ordem "o", refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 10 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela.

R = Reajuste da parcela em liberação.

P_b = Valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 11 Não será computado para fins de reajuste o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 12 A data-base econômica correspondente a este Contrato é DD/MM/AAAA (data estabelecida para entrega da Proposta Comercial).

CAPÍTULO IX

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 O pagamento pelos serviços realizados será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação dos serviços e da medição pela ITAIPU.

§ 1ª Quando aplicáveis os termos do Capítulo VIII - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada.

§ 2ª Preferencialmente entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU,

aos cuidados da Superintendência de Informática, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento dos serviços realizados, inclusive dos serviços utilizados em território internacional;
- b) nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para: ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços executados, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. A nota fiscal ou equivalente deverá ser disponibilizada em papel (folha de rosto para pagamento, com valores e descrições dos serviços no formato apresentado na proposta comercial) e mídia digital (CD), em conjunto com o arquivo eletrônico padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), esse último disponível em mídia física ou por acesso remoto, como documento de cobrança individual de cada código de Acesso dos serviços disponibilizados por força deste Contrato.

CLÁUSULA 14 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 15 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 16 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido este prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

§ 1º A justificativa apresentada pela CONTRATADA será analisada pela ITAIPU no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§2º Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 17 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços executados, a exclusivo critério da ITAIPU a mesma poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, aplicando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação do adiantamento e incluir-se-á na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da Superintendência de Informática, correspondência solicitando a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 18 A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA e o comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

Parágrafo único O pagamento poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, devendo o boleto ser emitido pela CONTRATADA e disponibilizado à ITAIPU com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento. Juntamente com o boleto deverão ser entregues os demais documentos exigidos no parágrafo 2º da Cláusula 13. O comprovante do pagamento do boleto suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 21 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido este prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO X

PENALIDADES

CLÁUSULA 22 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantido o direito de ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- I) multa moratória de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso ou por infração, calculada sobre o valor atualizado deste Contrato, pelo descumprimento:
 - dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo Gestor deste Contrato;
 - de solicitações específicas e oriundas do Gestor deste Contrato;
 - das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - da obrigação de entregar os documentos de gestão contratual;
 - de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- II) multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atualizado deste Contrato no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 23 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor atualizado deste Contrato. Caso isto ocorra, a ITAIPU poderá rescindir a contratação.

CLÁUSULA 24 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a multa correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 25 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 26 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará à CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

CLÁUSULA 27 Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 28 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha resguardado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 29 As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLAUSULA 30 Para efeito de aplicação de multa considera-se:

- I) valor atualizado: o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) dia de atraso: cada dia contado a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar o dia em que a obrigação seja cumprida;

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste Contrato seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste Contrato, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XII

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 32 O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia.

§ 1º Somente poderão ser subcontratados os serviços do STFC, LDN, VC2 e VC3.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste Contrato, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de seus subcontratados.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 33 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste Contrato;
- VI) subcontrate sem prévia aprovação escrita pela ITAIPU;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do Instrumento contratual, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 34 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se

a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único Neste caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

CAPÍTULO XVI

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 36 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ISS; b) ICMS; c) IPI; d) Imposto de Importação; e) COFINS; f) PIS-PASEP.

§ 1º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

§ 3º Deverá ser observado o disposto na Lei Complementar de Foz do Iguaçu n° 206, de 12 de junho de 2013, no que se refere às condições de isenção dos serviços prestados à ITAIPU.

CAPÍTULO XVII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 37 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, devidos em razão do objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para

menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII NOVAÇÃO

CLÁUSULA 38 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CAPÍTULO XIX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 39 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 40 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$... (descrição por extenso do valor).

CAPÍTULO XXI VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste Contrato. Admitir-se-ão prorrogações por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o total de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII FORO

CLÁUSULA 42 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data _____, ____/____/2016.

ITAIPU:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS
